

OFÍCIO: PG/0133/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de cópia do Decreto Municipal nº 2.736/2025.

DATA: 22/09/2025

Ao Ilustríssimo Vereador do Município de Itamonte/MG.

Ao Sr. DANI DELFIM BATISTA CORRÊA,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente para, mui respeitosamente, **ENCAMINHAR** a Vossa Senhoria a cópia integral do Decreto Municipal nº 2.736/2025, em atendimento ao disposto no Ofício nº 01/2025, cuja cópia segue em anexo.

Cumpre-me informar que todos os Decretos Municipais permanecem fixados no mural oficial de publicações desta Municipalidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo posteriormente arquivados de forma regular.

A Administração reafirma seu compromisso com a transparência, a publicidade dos atos oficiais e o pleno atendimento aos munícipes, sempre pautando sua atuação pela legalidade e pela clareza na disponibilização das informações públicas.

Certa de contar com a habitual atenção e colaboração de Vossa Senhoria, coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e, ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli
Scarpa:44159907890

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa
44159907890
DN: CN=IRE, O=CPD Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Proveniente, OU=31004010000199, OU=AC Digital/CPD
Municipal, CN=Isabella Romanelli Scarpa, 44159907890
Serial: 0, Issuado em 22/09/2025
Localidade: Prefeitura de Itamonte
Data: 2025.09.22 13:37:00
PDF Reader Versão: 9.7.1

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

Ao Ilustríssimo Sr.

DANI DELFIM BATISTA CORRÊA

Vereador do Município de Itamonte/MG

**GABINETE E SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

PROTOCOLO
Em 22/09/25
[Assinatura]
Secretaria





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 2.736/2025

“Dispõe sobre os critérios para provimento da função de Diretor de Escola das Instituições Públicas Municipais de Ensino e regulamenta os indicadores de avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências.”

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, do Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.691/2025, na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, e consoante com o disposto nos artigos 61, 64 e § 1º do Artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e

CONSIDERANDO a necessidade de que a Educação alcance seus objetivos de forma eficiente e eficaz, de qualidade social, atendendo aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as Instituições de Ensino de Diretores Escolares aptos a assumirem papéis de liderança, adotando um modelo de gestão que prioriza a qualidade da Educação;

CONSIDERANDO que as atribuições de uma gestão exigem do Diretor Escolar conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas e que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras é condição para a consolidação de uma instituição com autonomia e comprometimento com a melhoria da Educação;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a importância de o Diretor Escolar garantir, no âmbito da Instituição de Ensino, um ambiente educativo pautado no respeito às diferenças, alicerçado em valores plurais, acolhedores e positivos, como condição essencial para a promoção da aprendizagem dos estudantes e para a redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma Gestão Escolar democrática conforme o Artigo 3º, Inciso VIII, Artigos 14 e 15 da Lei 9.394/1996, com envolvimento dos diversos atores, sobretudo da comunidade escolar; e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.691/2025, que altera a Lei nº 1.425/1998 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério), a qual dispõe sobre a criação de funções gratificadas para Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Itamonte-MG, com o objetivo de elevar o nível de qualidade da Educação Pública Municipal, por meio da designação para referida função mediante processo seletivo baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho, seguido da escolha com a participação da comunidade escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura na função de Diretor de Escola nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Itamonte-MG ocorrerá por meio de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, condicionada à participação do candidato em processo seletivo, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, e à posterior escolha com a participação da comunidade escolar.

Art. 2º. O Processo Seletivo de que trata o Artigo anterior compreende as seguintes etapas:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

I- Avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação e experiência profissional;

II- prova objetiva sobre conhecimentos na área de gestão escolar e legislação educacional;

III- avaliação de um Plano de Gestão elaborado dentro dos padrões estabelecidos no Edital de Seleção e Defesa do Plano de Gestão perante comissão avaliadora criada por Ato do Poder Executivo Municipal para este fim; e

IV- Após a superação dos Incisos I, II e III, o candidato deverá apresentar o Plano de Gestão à comunidade escolar, sendo a escolha realizada por meio de processo de votação.

Art. 3º. O Processo Seletivo obedecerá a critérios de mérito e desempenho para a função de Diretor Escolar e a inscrição será específica por Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. Nos casos de escolas localizadas na zona rural, o representante da Unidade Escolar poderá ser designado como Diretor de Escola ou Coordenador com atribuições de Diretor, podendo atuar em uma ou mais unidades de ensino rural, desde que aprovado no Processo Seletivo previsto neste Decreto.

Art. 4º. A designação para a função de Diretor de Escola das Instituições de Ensino será efetivada por ato do Prefeito Municipal, considerando o mérito e o desempenho dos candidatos classificados no Processo Seletivo.

Art. 5º. O quantitativo de vagas para a função de Diretor de Escola, destinadas ao provimento por meio de processo seletivo, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, será previsto no Edital e observará os princípios da gestão democrática, da avaliação de desempenho, do alcance de metas institucionais e do compromisso com a melhoria contínua da qualidade do ensino.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica estabelecido que os Diretores de Escola farão jus a uma gratificação estabelecida na Lei Municipal nº 2.691/2025.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO PROCESSO

Art. 7º. Será instituída, por portaria do Prefeito Municipal, uma Comissão Municipal responsável por acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo, bem como fiscalizar a atuação da empresa contratada para sua execução diante do referido processo.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação acompanhará o processo de seleção para a função de Diretor Escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar de acordo com orientações emanadas pela Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 8º. A aplicação da Prova Objetiva e a apresentação do Plano de Gestão realizar-se-ão em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. Poderá participar do processo seletivo para provimento da função de Diretor de Escola, no âmbito das instituições de ensino públicas municipais, o (a) candidato(a) que satisfaça os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

I – Ser habilitado em curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional, ou

II- licenciatura em Pedagogia após Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia - Resolução CNE/CP nº 01/2006, ou

III- curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização *lato* ou *stricto sensu*, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar, ou Orientação Educacional, ou curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, mediante Autorização, expedida por órgão competente;

IV- ser do quadro efetivo dos profissionais do magistério do Município;

V- ter experiência como professor efetivo, na rede pública municipal de ensino de Itamonte, de no mínimo 03 (três) anos;

VI- não ter sofrido advertências e/ou sanção em virtude de processo administrativo disciplinar ao longo da carreira do magistério na rede pública municipal de ensino de Itamonte;

VII- não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios;

VIII- estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

IX- ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária conforme a Lei nº 2.961/2025.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO

Art. 10. O mandato para exercer a função de Diretor de Escola será por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. o Diretor de Escola poderá se candidatar a novo processo seletivo desde que tenha cumprido todos os critérios de avaliação anual de desempenho.

Art. 11. É condição para ser reconduzido a função de Diretor de Escola, no âmbito das instituições de ensino públicas municipais apresentar o Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, pautado nos indicadores de resultados de IDEB, SIMAVE e os referentes no ANEXO I deste Decreto.

Art. 12. Na vacância da função de Diretor Escolar, o Secretário de Educação designará diretor *pró-tempore*, a partir da lista dos classificados no Processo Seletivo.

Art. 13. Ocorrerá vacância da função de Diretor Escolar:

- I-** Pelo término do período a que se refere o Art. 10;
- II-** por renúncia;
- III-** por aposentadoria;
- IV-** por falecimento; e
- V-** por dispensa.

Art. 14. Na hipótese de inexistência de candidatos inscritos no Processo Seletivo para determinada instituição de ensino, ou de esgotamento da lista de candidatos classificados e aptos à designação, o Prefeito Municipal poderá nomear, em caráter *pró-tempore*, um Diretor de Escola, até a realização de novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 15. O Diretor Escolar, no exercício de suas funções, terá seu desempenho acompanhado e avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

§1º. O processo e a metodologia a serem utilizados pela Comissão para avaliar o desempenho dos diretores escolares terá como base mínima os 12 (doze) indicadores sistematizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A relação dos indicadores mínimos consta no Anexo I deste Decreto.

§3º. O Diretor de Escola deverá obter o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação anual de desempenho.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Ao Diretor de Escola designado, mediante Processo Seletivo, caberá as seguintes atribuições:

I- Dirigir a escola fazendo cumprir o plano de trabalho e programas escolares conforme Calendário Escolar;

II- planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da escola de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas nos Planos Escolares, nas Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Avaliação Pedagógica, Conselhos de Classe e Projeto Político Pedagógico da Escola;

III- participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, orientando o acompanhamento do mesmo em todos os níveis, assegurando articulação deste na Instituição Escolar e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino;

IV- garantir a construção e execução do Regimento Escolar e do PPP - Projeto Político Pedagógico da escola, no decorrer do ano letivo, priorizando iniciativas com foco na aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com baixa autoestima, pouca aprendizagem e faltosos às aulas;

V- promover atividades escolares, juntamente à equipe pedagógica (reuniões, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc.) para pais e responsáveis, propiciando melhor interação entre a comunidade escolar;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

VI- garantir que as atividades pedagógicas sejam planejadas com fundamentação no Currículo adotado pela rede e na realidade escolar;

VII- promover atividades escolares, juntamente à equipe pedagógica (reuniões pedagógicas semanais, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc.) para os professores;

VIII- adotar regras de convivência, que orientam os direitos e deveres de quem está na escola, propiciando um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

IX- atuar em articulação conjunta de gestão, com a supervisão pedagógica, com a Secretaria Municipal de Educação, os demais funcionários da escola e com a comunidade escolar, objetivando a democratização do ensino;

X- manter a organização documental da escola, cumprindo com as exigências requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, incentivando o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

XI- possibilitar que as atividades de suporte escolar ocorram com normalidade: o serviço da merenda, a limpeza de todos os ambientes e a harmonia entre alunos/alunos, alunos/funcionários, funcionários/funcionários e demais componentes da comunidade escolar;

XII- garantir a análise dos resultados dos alunos nas avaliações diagnósticas e as devidas intervenções pedagógicas para sanar as dificuldades apontadas;

XIII- participar e incentivar a participação dos professores e demais funcionários da escola nos cursos de formação indicados pela Secretaria Municipal de Educação e demais formações inerentes aos respectivos cargos;

XIV- zelar pelo direito educacional cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes em especial o PPP, o Regimento Escolar e o Calendário Escolar;

XV- buscar apoio e parcerias para o desenvolvimento das atividades escolares;

XVI- responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da(s) escola(res);



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

XVII- favorecer a integração escolar com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

XVIII- responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros escolares;

XIX- responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;

XX- participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar, bem como manter o conselho atualizado;

XXI- garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da Comunidade Escolar, bem como do Conselho Escolar;

XXII- coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XXIII- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional ou afins, avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas; e

XXIV- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA DESIGNAÇÃO E POSSE PARA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 17. A designação para a função pública de Diretor de Escola dar-se-á a partir de lista de candidatos aprovados por escola, por ordem decrescente de classificação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A posse dos Diretores de Escola dar-se-á em data estabelecida no cronograma do Edital e será divulgada na página da Prefeitura Municipal de Itamonte.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Diretor de Escola, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O Diretor de Escola que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e não tiver obtido êxito em duas avaliações anuais de desempenho será dispensado da função por ato do Poder Executivo do Município.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal publicará Edital regulamentando a execução do Processo Seletivo de que trata este Decreto.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar outras regras complementares que se fizerem necessárias para a execução do processo, desde que compatíveis com a legislação.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamonte, 30 de julho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – I

DECRETO nº 2.736/2025

INDICADORES MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

INDICADORES MÍNIMOS
Indicador 01 - Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da escola de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas nos Planos Escolares, nas Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Avaliação Pedagógica, Conselhos de Classe e Projeto Político Pedagógico da Escola.
Indicador 02 – Participa da elaboração do Plano Municipal de Educação, orientando o acompanhamento do mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste a Instituição Escolar e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino.
Indicador 03 – Garante a construção e execução do PPP - Projeto Político Pedagógico da escola, no decorrer do ano letivo, priorizando iniciativas com foco na aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com baixa autoestima, pouca aprendizagem e faltosos às aulas.
Indicador 04 – Promove atividades escolares, juntamente à equipe pedagógica(reuniões, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc.) para pais e responsáveis, propiciando melhor interação entre a comunidade escolar.
Indicador 05 – Garante que as atividades pedagógicas sejam planejadas com fundamentação no CRMG, nas avaliações do SAEB e SIMAVE e na realidade escolar.
Indicador 06 – Promove atividades escolares, juntamente à equipe pedagógica(reuniões pedagógicas, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc.) para os professores.
Indicador 07 – Adota regras de convivência, que orientam os direitos e deveres de quem está na escola, propiciando um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Indicador 08 – Atua em articulação conjunta de gestão, com a supervisão pedagógica, com a Secretaria Municipal de Educação e os demais funcionários da escola, enfim com a comunidade escolar, objetivando a democratização do ensino.

Indicador 09 – Mantém a organização documental da escola, cumprindo com as exigências requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, incentivando o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.

Indicador 10 – Possibilita que as atividades de suporte escolar ocorram com normalidade: o serviço da merenda, a limpeza de todos os ambientes e a disciplina humanística dos alunos.

Indicador 11- Garante a análise dos resultados dos alunos nas avaliações diagnósticas e as devidas intervenções pedagógicas para sanar as dificuldades apontadas.

Indicador 12- Participa e incentiva a participação dos professores e demais funcionários da escola nos cursos de formação indicados pela Secretaria Municipal de Educação e demais formações inerentes as respectivas funções.